



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 488/87

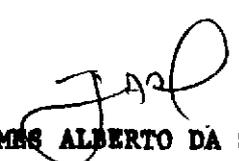
DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a reajustar em 50% (cinquenta por cento) os Vencimentos e Funções Gratificadas dos Funcionários da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.
- Art. 2º - Os recursos necessários para execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

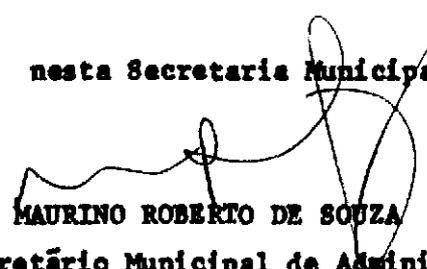
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 18 de dezembro de 1987.


JAIMES ALBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


MAURINO ROBERTO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração